



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**LEI MUNICIPAL 2.212/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.
(PL 044/2025)**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alvaro Decarli, Prefeito Municipal de Cerro , Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE – na forma da minuta anexa, visando o fornecimento dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicas, para os servidores ativos, inativos, efetivos, cargos em comissão, celetistas do poder executivo e legislativo que formalmente aderirem ao programa na forma regradada pelo contratado (IPE SAÚDE), bem como para 01 dependente de cada titular beneficiário.

Parágrafo Único – Os beneficiários poderão habilitar mais de 01 dependente, cabendo-lhe, no entanto, custear integralmente o excedente a 01 dependente.

Art. 2º Para a cobertura do Plano de Saúde fica o Poder Executivo autorizado a custear os seguintes percentuais sobre os valores dos planos individuais e seus dependentes, por faixa etária do titular, cabendo ao servidor a cobertura do restante de seu plano, mediante autorização formal do desconto em sua folha de pagamento mensal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Idade	Percentual
00- 28	30%
29 - 43	35%
44 - 48	40%
49-53	45%
54 - 58	55%
acima 58	65%

§ 1º Os percentuais custeados pelo Poder Executivo poderão ser revistos anualmente de acordo com eventuais alterações de valores da Tabela do IPE-SAUDE e em caso de expressiva adesão de novos beneficiários.

§ 2º A adesão de novos beneficiários será admitido apenas após 04 (quatro) meses de vigência desta Lei.

Art. 3º O Poder executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 450/97 e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE RS, EM
26 DE JUNHO DE 2025.


Alvaro Decarli
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra